

**Processo n.:** @PCP 23/00107419

**Assunto:** Prestação de Contas da Prefeita referente ao exercício de 2022

**Responsável:** Saionara Correa de Carvalho Bora

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Lauro Müller

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 258/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2022;

V - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VI - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

VII - Considerando que para a Boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

VIII – Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, quando da análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio (Resolução Atricon n. 01/2021);

IX – Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;

X – Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br, que orientam a adoção de boas práticas de gestão visando ao aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da plataforma Transferegov.br;

XI - Considerando o **Relatório DGO n. 348 /2023** (fs. 323/417 dos autos), da Diretoria de Contas de Governo;

XII - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC), mediante o **Parecer MPC/DRR n. 3469/2023** (fs. 419/436 dos autos); e

XIII – Considerando a responsabilidade político-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO					
<b>Prefeita Municipal</b>	<b>Habitantes</b>	<b>Expectativa de vida</b>	<b>PIB per capita (R\$)</b>	<b>IDH-M</b>	<b>IDMS</b>
Saionara Correa de Carvalho Bora	14.381	74,32	26.925,99	0,735	0,627
					
<b>Plano de Governo</b>	<b>Planejamento - Execução</b>				
Compromissos assumidos pelo candidato durante o pleito eleitoral – Lei Federal n. 9.504/1997 (Anexo I).	No 1º ano de vigência do PPA 2022-2025, do total previsto 41,69% foram executados.		Na função Saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 32,12%; na Educação, 41,64%; e no Saneamento, 0,00%.		
<b>Modelo de Governança e Gestão (Gestão.gov.br) - Instrução Normativa n. 19/2022 do Ministério da Economia</b>					
Transferências de recursos oriundos do orçamento da União no exercício: R\$ 8.105.774,71. Aplicação do Primeiro Ciclo do Instrumento de Maturidade de Gestão ainda não iniciada - Prazo final - setembro/2022.					
<b>RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL</b>					
<b>Resultados Orçamentário e Financeiro</b>					
Receita	Despesa	Resultado *			
		Orçamentário		Financeiro	

87.589.140,10	101.660.139,17	(14.070.999,07) *	(3.874.890,54)	
<b>Limites Legais e Constitucionais</b>				
Saúde	Educação	Fundeb (70%)	Fundeb (90%)	Gastos com Pessoal
28,61%	29,02%	86,51%	96,23%	50,05%
<b>RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO</b>				
<b>AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS</b>				
<b>Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030</b>				
	<b>Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável</b>			
<b>Meta avaliada</b>	<b>Indicador utilizado</b>		<b>Resultado verificado</b>	
Meta 2.4	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura		0 produtores cadastrados	
	<b>Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades</b>			
<b>Metas avaliadas</b>	<b>Indicador utilizado</b>		<b>Resultado verificado</b>	
Meta 3.2	Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos		25,81 casos por mil nascidos vivos	
Meta 3.4	Taxa de Mortalidade por Suicídio		13,91 casos por 100 mil habitantes	
Meta 3.5	Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool		6,95 casos por 100 mil habitantes	
Meta 3.6	Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito		13,91 casos por 100 mil habitantes	
	<b>Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos</b>			
<b>Metas avaliadas</b>	<b>Indicador utilizado</b>		<b>Resultado verificado</b>	
Meta 4.1	Taxa de Atendimento no Ensino Fundamental		91,92 % (crianças de 6 a 14 anos)	
Meta 4.2	Taxa de Atendimento em Creches		75,77 % (crianças de 0 a 3 anos)	
	Taxa de Atendimento na Pré-escola		100,00 % (crianças de 4 a 5 anos)	
	<b>Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas</b>			
<b>Meta avaliada</b>	<b>Indicador utilizado</b>		<b>Resultado verificado</b>	
Meta 5.2	Taxa de Mortalidade por Feminicídio		0,00 casos por 100 mil habitantes	

	<b>Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos</b>	
<b>Metas avaliadas</b>	<b>Indicador utilizado</b>	<b>Resultado verificado</b>
Meta 6.1	Proporção da população atendida com serviços de água potável	64,99% da população atendida
Meta 6.2	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário	39,66% da população atendida
	<b>Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles</b>	
<b>Meta avaliada</b>	<b>Indicador utilizado</b>	<b>Resultado verificado</b>
Meta 10.2	Adoção de ações afirmativas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra.	Ainda não
	<b>Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis</b>	
<b>Metas avaliadas</b>	<b>Indicador utilizado</b>	<b>Resultado verificado</b>
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Possui plano diretor - processo de revisão
	Existência de Conselho Municipal setorializado (Ex.: Urbanismo, Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)	Possui Conselhos Municipais dessa natureza
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Possui Conselho com essa finalidade
	<b>Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis</b>	
<b>Metas avaliadas</b>	<b>Indicador utilizado</b>	<b>Resultado verificado</b>
Meta 16.1	Taxa de Homicídios	13,91 casos por 100 mil habitantes
Meta 16.6	Ouvidoria Municipal	Possui ouvidoria
	Credibilidade Orçamentária - Proporção das despesas primárias executadas em relação ao orçamento aprovado	76,06%
Meta 16.7	Conselhos Municipais Ativos	Possui os principais Conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social,

		Merenda Escolar, Idoso, Infância e Adolescência)
Meta 16.10	Índice de Transparência do Município – Radar Transparência Pública	41,02 %
	Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000)	Cumpriu os principais requisitos mínimos de transparência nas informações disponibilizadas no portal do Município. Contudo, deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações
<b>Práticas Destacadas</b>		
Feira Livre da Agricultura Familiar		

\* Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, de R\$ 9.705.513,15 (Ressalvada a ausência do repasse de recursos de convênios firmados com o Governo Estadual)

**1. EMITE PARECER** recomendando à Egrégia Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2022 do Município de Lauro Müller apresentadas pela Prefeita Municipal, Sra. Saionara Correa de Carvalho Bora, com as seguintes ressalvas:

**1.1.** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 14.070.999,07, representando 16,06% da receita arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 87.589.140,10), em desacordo com os arts. 48, “b”, da Lei n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, R\$ 9.705.513,15, e ressalvado o não recebimento de recursos de convênios firmados com o Governo do Estado dentro do exercício em análise, no montante de R\$ 10.680.513,65 (itens 1.2.2.2 e 9.2.2 do Relatório DGO e IV.2.2 do Relatório da Relatora);

**1.2.** Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 3.874.890,54, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 4,42% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 87.589.140,10), em desacordo com os arts. 48, “b”, da Lei n. 4.320/64 e 1º da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF (itens 1.2.2.3 e 4.2 do Relatório DGO), ressalvado o não recebimento de recursos de convênios firmados com o Governo do Estado dentro do exercício em análise, no montante de R\$ 10.680.513,65 (itens 1.2.2.3 e 9.2.3 do Relatório DGO e IV.2.3 do Relatório da Relatora);

**1.3.** Ausência de realização de despesas de capital com os recursos oriundos da complementação -VAAT/Fundeb, representando 0,00% dos recursos (R\$ 462.204,64), quando o percentual estabelecido de 15,00% representaria gastos da ordem de R\$ 69.330,70, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 69.330,70, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 212-A, XI, da Constituição Federal e 27 da Lei n. 14.113/2020 (itens 1.2.1.1 e 9.1.1 do Relatório DGO e IV.2.4, “e”, do Relatório da Relatora).

**2. Recomenda ao Governo Municipal de Lauro Müller que:**

**2.1.** efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.520/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 do Relatório da Relatora, em especial no que se refere à clareza das informações disponibilizadas;

**2.2.** fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 do Relatório da Relatora);

**2.3.** atente para a adoção de medidas no sentido de atender a IN n. 19/2022 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma Transferegov.br (item IV.2.1 do Relatório da Relatora);

**2.4.** encaminhe a Prestação de Contas do Prefeito dentro do prazo estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 9.2.7 do Relatório TDGO e IV.2.7 do Relatório da Relatora);

**2.5.** adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas 1, 2 e 7 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 13.005/2014, e do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal n. 1.872, de 23 de junho de 2015) c/c as Metas 4.1 e 4.2 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (item IV.3.2 do Relatório da Relatora);

**2.6.** atente para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) - item IV.3.3 do Relatório da Relatora;

**2.7.** atente para a necessidade de instituir no âmbito do município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, em atenção ao Decreto n. 7.794/2012 e à Lei (estadual) n. 18.200/2021 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora);

**2.8.** atente para a necessidade de formular políticas públicas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra, por meio da geração de oportunidades e a eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade racial (item 3.6 do Relatório da Relatora);

**2.9.** atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) - item IV.3.7 do Relatório da Relatora;

**2.10.** após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

**3.** Recomenda ao Setor de Contabilidade do Município de Lauro Müller que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a ocorrência de irregularidades como as descritas nos itens 9.2.1, 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.6 do Relatório DGO e IV.2.7 do Relatório da Relatora.

**4.** Recomenda aos Conselhos Municipais de Lauro Müller que atentem para a necessidade de comprovação de que a aprovação das contas observou a regra da deliberação colegiada, fazendo constar assinaturas com a devida identificação dos membros do conselho, bem como aprimorem as

informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 do Relatório da Relatora).

**5. Recomenda ao Controle Interno do Município de Lauro Müller que:**

**5.1.** nas futuras prestações de contas do prefeito atente para que os pareceres dos conselhos municipais relacionados no art. 7º, III, parágrafo único, I a V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 venham acompanhados de documentos que comprovem que a apreciação das contas dos respectivos conselhos decorre de deliberação colegiada (item IV.1.3 do Relatório da Relatora);

**5.2.** atente para a irregularidade apontada no item 9.2.6 do Relatório DGO, adotando medidas pertinentes, que julgar necessárias, para evitar sua reincidência (item IV.2.7 do Relatório da Relatora).

**6.** Recomenda à Egrégia Câmara Municipal de Lauro Müller que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

**7.** Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Lauro Müller que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**8. Determina a ciência deste Parecer Prévio:**

**8.1.** à Câmara de Vereadores de Lauro Müller;

**8.2.** bem como do Relatório e Voto da Relatora e do **Relatório DGO n. 348/2023** que o fundamentam:

**8.2.1.** ao Conselho Municipal de Educação de Lauro Müller, nos termos fixados na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites com o Ensino e o Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

**8.2.2.** aos demais Conselhos Municipais de Lauro Müller;

**8.2.3.** à Prefeitura Municipal de Lauro Müller.

**8.2.4.** ao Setor de Contabilidade e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 44/2023

**Data da Sessão:** 18/12/2023 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC